

Carta **SINTRES** nº 104/2011

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2011.

Ao Senhor
Diretor de Recursos Humanos MANOEL MORAIS DE ARAÚJO
IRB-Brasil Re
Rio de Janeiro – RJ

Ref.: Resultado da Assembleia Geral Extraordinária e Balanço do Acordo Coletivo ACT-2011

Como é de seu conhecimento, este sindicato realizou uma assembleia na última quarta-feira, dia 14.09.2011, para discutir a inclusão do §8º - Do Ponto Eletrônico na Cláusula Quinta - Banco de Horas no clausulado do ACT-2011, já que o tema havia sido rejeitado na assembleia do dia 25.04.2011.

Após os esclarecimentos devidos, a assembleia aprovou tal inclusão (A Favor), dispensando-se assim a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, conforme detalhes da votação a seguir:

Resultado da Assembleia Geral			
IRB	A Favor	Contra	Abstenções
Sede-RJ	18	11	10
Sucursal-SP	-	-	-
TOTAL	18	11	10

Em função do curto prazo para convocação da assembleia, não houve tempo hábil para reserva do aparelho de videoconferência, o que impediu a participação dos colegas de São Paulo.

Aproveitamos para lembrá-lo de algumas cláusulas importantes que, em função da dificuldade de negociação junto ao governo federal, ficaram de fora do acordo coletivo de 2011, mas gostaríamos muito que a diretoria buscase concretizá-las num segundo momento, na forma de adendo ao ACT-2011. Destacamos abaixo essas cláusulas:

1) Pisos salariais

Adoção de pisos remuneratórios a partir de R\$ 5.400,00 para analistas/advogados, R\$ 9.500,00 para coordenadores/consultores e R\$ 12.500,00 para gententes/gerex.

As remunerações atuais são incompatíveis com as atividades específicas desempenhadas pelos empregados da empresa. A categoria tem muita esperança de que a empresa busque autorização para implementar esses pisos remuneratórios.

2) Perda Salarial e Auxílio-Refeição/alimentação

O índice de 6,01% não resgata a perda salarial ocorrida com o último ACT 2009-2010 (bidual), de 1,11% (IPCA), muito menos reflete a realidade dos reajustes da alimentação no Rio de Janeiro e em São Paulo. Tal embasamento fora apresentado na carta Sintres nº 051/2011, de 27.04.2011, através de uma matéria do jornal Extra, onde fora realizado um estudo pela Associação das Empresas de Refeição e Alimentação Convênio para o Trabalhador (Assert), divulgado em 26.04.2011, registrando crescimento de 30,24% somente no Rio. Em São Paulo o crescimento foi menor, em torno de 14,32%.

3) Complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário

Benefício em que a empresa complementa o auxílio-doença ou acidente de trabalho até o valor da remuneração do empregado. Esse benefício é considerado de suma importância para os empregados admitidos após 01.06.2004, pois não tem suas remunerações complementadas em casos de afastamentos pelo INSS.

Essa garantia é assegurada aos empregados em exercício na data de **31.01.98**¹ e aos ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração admitidos até **30.06.2002**².

4) Ausências Legais (**Pendente de atualização no manual administrativo da empresa**)

• Licença Nojo

¹ Letra "b" do item 16.1 do capítulo 3 (regulamento de pessoal) do título 1 (disposições gerais) e item 6.4.1 do capítulo 4 (licenças) do título 8 (frequências e afastamentos), ambos constantes no manual administrativo da empresa.

² Item 5.3 do capítulo 11 (cargos de livre provimento e exoneração) do título 2 (quadro de pessoal) do manual administrativo da empresa.

Licença concedida aos empregados na ocorrência de falecimento de pais, cônjuge ou companheiro(a), filhos e irmãos ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência.

A empresa se comprometeu a alterar administrativamente a forma de contagem dos prazos, onde serão considerados **dias úteis contados a partir do dia seguinte do evento** ao invés de dias consecutivos contados a partir da data do evento (inclusive)³.

É importante destacar que essa nova forma de contagem de prazos ainda não será satisfatória no que tange à isonomia entre os empregados da empresa, conforme detalhes a seguir:

Empregados	Licença Nojo
Concursados admitidos até 31.01.1998	5 (cinco) dias*
AED's admitidos até 31.05.2004	5 (cinco) dias*
Concursados admitidos após 31.01.1998	2 (dois) dias*
AED's admitidos após 31.05.2004	2 (dois) dias*

**úteis, contados a partir do dia seguinte do evento. Ainda não atualizado
no manual administrativo da empresa*

Essa matéria está sendo objeto do projeto de lei do senado nº 347/04⁴, aprovado em 04/08/2010, no qual altera o artigo 473 da CLT, ampliando a licença para até 5 (cinco) dias no caso de morte de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social (CTPS), viva sob sua dependência econômica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473.

I – por até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua dependência econômica;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

³ Constante em ata de reunião entre o SINTRES e a comissão de negociação do ACT-2011. Alteração ainda não realizada no manual administrativo da empresa.

⁴ <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=82114&tp=1>

• **Licença Gala**

Licença concedida aos empregados quando de seu casamento.

A empresa também se comprometeu a alterar a forma de contagem dos prazos, como no caso da licença nojo. A falta de isonomia continua...

Empregados	Licença Gala
Concursados admitidos até 31.01.1998	5 (cinco) dias*
AED's admitidos até 31.05.2004	5 (cinco) dias*
Concursados admitidos após 31.01.1998	3 (três) dias*
AED's admitidos após 31.05.2004	3 (três) dias*

**úteis, contados a partir do dia seguinte do evento. Ainda não atualizado no manual administrativo da empresa*

5) Licença para trato de doença de dependentes e cônjuges

Benefício que concede licença de até 10 (dez) dias úteis por motivo de doença de cônjuge ou companheiro e dependente. Esse benefício é atualmente assegurado aos empregados em exercício na data de **31.01.98**⁵ e aos ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração admitidos até **31.05.2004**⁶, um dia antes da entrada dos novos concursados de 2004.

6) Plano de Saúde/PCAM

A carência por credenciados em São Paulo motivou a inclusão da referida cláusula de forma que a empresa reembolsasse integralmente as mensalidades de outro plano de saúde, que pudesse suprir as necessidades dos empregados de São Paulo.

Diante da inviabilidade desse procedimento, exposto pela gerente de RH da empresa, visto que isso poderia abrir um precedente ruim para o plano, este sindicato solicitou o aumento do reembolso

⁵ Letra "c" do item 16.1 do capítulo 3 (regulamento de pessoal) do título 1 (disposições gerais) do manual administrativo da empresa.

⁶ Letra "b" do item 5.2 do capítulo 11 (cargos de livre provimento e exoneração) do título 2 (quadro de pessoal) do manual administrativo da empresa.

para os participantes ativos do plano de saúde lotados em SP. O assunto ficou de ser analisado, porém, até o presente momento não fomos informados do atual estágio desse estudo.

Face ao exposto, contamos com todo o esforço da empresa no sentido de se buscar a concretização dessas cláusulas para que possamos comemorar um possível adendo ao nosso ACT-2011.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva

C/C.: Presidente: Sr. Leonardo André Paixão